

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.
Gabinete do Prefeito

“Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais, para Prefeito Municipal, Vice Prefeito aos Secretários Municipais e Vereadores, e aumento real para os Servidores Públicos do Poder Executivo”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual para os Servidores Públicos Municipais, inclusive aos Secretários Municipais, e para o Prefeito Municipal, Vice Prefeito e Vereadores, com fulcro no Inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, na forma de reposição, o percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) conforme índice INPC - Índice Nacional de Preços Consumidor, acumulado do período de janeiro/2019 a dezembro/2019.

Parágrafo Primeiro: Concede aumento real aos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo em 1,52% (Um vírgula cinquenta e dois por cento), totalizando com a soma da revisão geral anual o percentual de 6% (Seis por cento), incidente sobre os vencimentos básicos dos cargos, empregos, funções e DCA (Direção, Chefia e Assessoramento).

Parágrafo Segundo: Concede aumento real aos Servidores Públicos do Quadro do Magistério do Poder Executivo em 7,14% (Sete vírgula quatorze por cento), totalizando com a soma da revisão geral anual o percentual de 11,62% (onze vírgula sessenta e dois por cento), para igualar ao Piso Nacional do Magistério.

Art. 2º - Fica a Administração Municipal autorizada a alterar as tabelas de vencimentos dos cargos, empregos, funções, DCAs (Direção, Chefia e Assessoramento) e FGs (Função Gratificada), tendo por base a aplicação dos percentuais previstos nesta Lei.

Art. 3º - Fica alterado o Piso Remuneratório Municipal no âmbito do Poder Executivo local, criado através da Lei Municipal nº 534/02, de 25 de abril de 2002, cujo valor mensal passará a ser de R\$ 1.282,22 (Um mil, duzentos e oitenta e dois reais com vinte e dois centavos).

Art. 4º - Fica concedida a revisão, nos termos do art. 2º desta Lei, aos Servidores Inativos, conforme estabelece o Art. 102, § 1º; e aos Pensionistas conforme art. 128 da Lei Municipal 624/2003.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA

REGIME: URGENCIA.

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente Projeto de Lei trata unicamente da concessão da Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais, para o Prefeito Municipal, Vice Prefeito aos Secretários Municipais e Vereadores e aumento real para os Servidores Públicos do poder Executivo, concedida no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a Lei Municipal nº 1744/2017.

A revisão geral se repete ano a ano, e está prevista no Art. 37 [...], X – da Constituição da República, diz que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

Da mesma forma, a Lei Municipal nº 1744/2017, em seu art.1, dispôs o seguinte:

“Art. 1º Fica estabelecido o mês de janeiro como data base para revisão geral anual dos servidores municipais, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC como base para revisão dos vencimentos.”

O aumento remuneratório real tem o objetivo de proporcionar ganho real na remuneração, o que implicará em ganho salarial pelos servidores do quadro geral, proposto em 1,52% (Um vírgula cinquenta e dois por cento), sendo que somado ao índice do INPC acumulado dos meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) totaliza 6% (Seis por cento).

Neste norte, a Administração Municipal a partir dos estudos necessários, apresenta o presente PL, no sentido de cumprir com sua obrigação legal, concedendo a revisão geral anual, sendo que a soma da reposição e do aumento remuneratório atinge o índice de 6% (Seis por cento).

Aos servidores públicos do Quadro do Magistério do Poder Executivo, tendo em vista o Piso Nacional do Magistério, será concedido 7,14% (Sete vírgula quatorze por cento) de aumento real que somado ao INPC acumulado, totaliza o percentual de 11,62% (onze vírgula sessenta e dois por cento).

Temos que este seja o índice que a Administração poderá honrar, dados os estudos técnicos apresentados e as projeções de receitas do ano de 2020.

Assim Senhores Vereadores e Vereadora, esperamos poder contar com a habitual atenção dessa Casa de Leis, na aprovação do presente pleito.

Sem mais, enviamos cordiais saudações

Victor Graeff, RS, em 26 de Fevereiro de 2020.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal